PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1714/2011, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no exercício de 2011, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	Entidades	Espécie	Valor/R$
01	Subvenções às Entidades de Saúde Pública: Associação de Voluntários de Apoio e Incentivo a Prevenção da AIDS - Os recursos destinam-se a cobrir as despesas com manutenção dos serviços em geral, como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção dot: 2625	24.000,00
02	Associação do Câncer “Bia Franciscatti” de Cândido Mota - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, como: locação de imóveis, medicamentos, telefone, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, despesas com escritório e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção dot. 2625	48.000,00
03	Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição de Cândido Mota - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção dot. 2625	720.000,00
Total>>>R$			R$ 792.000,00

Artigo 2º: - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Artigo 3º: - As beneficiárias deverão apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente à liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5°: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2011.

Governo Municipal Cândido Mota Um novo caminho Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO